

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto-Lei n.º 2/2021:

Altera os artigos 377, 714, 875 e 1143 do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de Novembro de 1966.

Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos:

Rectificação:

Atinente ao Diploma Ministerial n.º 71/2021, de 2 de Agosto, publicado no *Boletim da República* n.º 147, I Série.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto-Lei n.º 2/2021

de 9 de Agosto

Tornando necessário proceder à alteração pontual do Código Civil aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de Novembro de 1966, por forma a adequá-lo ao regime do Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2018, de 23 de Agosto, reforçado pela necessidade de se dar resposta a desburocratização, flexibilização e simplificação de procedimentos de modo a permitir a introdução e reconhecimento de uma nova forma para os contratos, ao abrigo do disposto no artigo 1 da Lei n.º 2/2021 de 15 de Abril, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1

(Alterações)

São alterados os artigos 377, 714, 875 e 1143 do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei nº 47344, de 25 de Novembro de 1966, que passam a ter seguinte redacção:

"Artigo 377

(Documentos Autenticados)

1. (...).

2. Nos casos de contrato de hipoteca, compra e venda e de mútuo celebrados por modelos de contratos aprovados por uma autoridade competente o reconhecimento notarial das assinaturas dos particulares atribui aos mesmos o valor de documento autêntico.

Artigo 714

(Forma)

- 1. O acto de constituição ou modificação de hipoteca voluntária quando recaia sobre bens imóveis, deve constar de escritura pública, de testamento ou de modelos de contratos aprovados por autoridade competente.
- 2. Os contratos que sejam celebrados por modelos, nos termos do número anterior o reconhecimento notarial das assinaturas dos particulares atribui aos mesmos o valor de documento autêntico.

Artigo 875

(Forma)

- 1. O contrato de compra e venda de bens imoveis só é valido se for celebrado por escritura pública ou por modelos de contratos aprovados por autoridade competente.
- 2. Os contratos que sejam celebrados por modelos, nos termos do número anterior, o reconhecimento notarial das assinaturas dos particulares atribui aos mesmos o valor de documento autêntico.

Artigo 1143

(Forma)

O contrato de mútuo de qualquer valor é válido se constar de documento particular ou de modelo de contrato aprovado por autoridade competente devidamente autenticado, nos termos do Código do Notário."

Artigo 2

(Entrada em Vigor)

O presente Decreto-Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 13 de Julho de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, FILIPE JACINTO NYUSI.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS

Diploma Ministerial n.º 71/2021

de 9 de Agosto

Havendo necessidade de estabelecer as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Engenharia de Moçambique, IP, criado através da Portaria n.º 19748, de 5 de Março de 1963,

ao abrigo do disposto no artigo 2 da Resolução n.º 25/2019, de 21 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Laboratório de Engenharia de Moçambique, determino:

Artigo 1

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Laboratório de Engenharia de Moçambique, Instituto Público, abreviadamente designado por LEM, IP, em anexo, que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Artigo 2

(Revogação)

É revogado o Diploma Ministerial n.º 193/2011, de 26 de Julho e outra legislação que contrarie o presente Diploma Ministerial.

Artigo 3

(Entrada em Vigor)

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, Maputo, aos 14 de Junho de 2021. — O Ministro, *João Osvaldo Moisés Machatine*.

Regulamento Interno do Laboratório de Engenharia de Moçambique, IP

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1

(Natureza)

O Laboratório de Engenharia de Moçambique, IP, abreviadamente designado por LEM, IP, é um instituto público de fiscalização e normalização da qualidade de obras públicas e privadas, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2

(Sede e Âmbito)

- 1. O LEM,IP, tem a sua sede na Cidade de Maputo e desenvolve a sua actividade em todo o território nacional.
- 2. O LEM,IP, pode criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, mediante autorização do Ministro que superintende a área das finanças, ouvido o representante do Estado na Província.

Artigo 3

(Atribuições)

- 1. LEM, IP, tem por atribuições:
 - a) Promoção da investigação, homologação e controlo de qualidade no domínio da engenharia civil e de materiais de construção, sobretudo das obras públicas;
 - b) Promoção e coordenação da investigação científica, controlo de qualidade de obras e do desenvolvimento tecnológico, tendo em vista o contínuo aperfeiçoamento e a boa prática da Engenharia Civil;
 - c) Prestação de serviços de Ciência e Tecnologia a entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, contribuindo para a inovação, a disseminação do saber e a transferência tecnológica;

- d) Promoção e coordenação de estudos experimentais no campo de engenharia civil e dos materiais de construção;
- e) Homologação dos resultados da investigação na área de controlo de qualidade de obras;
- f) Colaboração com estabelecimentos de ensino na preparação do pessoal técnico dos vários graus de especialização e revisão dos curricula respectivos; e
- g) Exercício da sua acção de criação, desenvolvimento e difusão da investigação e controlo de qualidade no âmbito da Engenharia Civil, nomeadamente Engenharia Civil/Obras Públicas; Edifícios; Habitação e Urbanismo e Tecnologia da Construção; Ambiente; Hidráulica e Recursos Hídricos; Transportes, Infraestruturas e Vias de Comunicação; Geotecnia e Obras Subterrâneas; Metrologia; Indústria dos Materiais; Componentes e outros materiais e produtos para construção.
- 2. O controlo de qualidade das obras públicas e privadas e dos materiais de construção a aplicar em obras públicas e privadas é feito pelo Laboratório de Engenharia de Moçambique.

Artigo 4

(Competências)

Compete ao LEM, IP:

- a) Promover investigações, estudos e ensaios, quer por sua iniciativa, quer por solicitação de entidades públicas ou particulares nacionais ou estrangeiras;
- b) Proceder ao controlo de qualidade dos materiais de construção aplicados ou a empregar em obras públicas;
- c) Homologar sistemas construtivos e controlar a qualidade de elementos de construção;
- d) Proceder à observação do comportamento de obras de engenharia, com vista a avaliar as suas condições de segurança e durabilidade;
- e) Prestar consultoria e assistência técnica, quando solicitado:
- f) Prestar serviços de investigação da água, para efeitos da construção civil;
- g) Estabelecer acordos ou contratos com outras organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a realização de investigação, estudos e ensaios de interesse para os seus programas de acção;
- h) Criar, instalar e assistir laboratórios locais especializados junto das obras, sempre que se justifique;
- i) Licenciar laboratórios da área de engenharia civil e de materiais de construção;
- j) Realizar estudos de investigação e desenvolvimento no âmbito de normalização e regulamentação técnica e elaborar a documentação necessária em colaboração com outros organismos;
- k) Defender a propriedade intelectual dos estudos e projectos do LEM, IP;
- Manter intercâmbio científico e técnico no quadro das suas atribuições, ao nível interno ou internacional; e
- m) Propor a revisão ou ajustamento de normas controlo de qualidade das obras de engenharia civil e dos materiais de construção bem como os regulamentos de engenharia civil e a sua aprovação pela tutela sectorial.

Artigo 5

(Tutela)

- 1. A tutela sectorial é exercida pelo Ministro que superintende a área de obras públicas e compreende as seguintes competências:
 - a) Aprovar as políticas gerais, os planos anuais e plurianuais bem como os respectivos orçamentos;

- b) Aprovar os relatórios de actividades;
- c) Exercer acção disciplinar sobre os membros dos órgãos directivos do LEM, IP, nos termos da legislação aplicável;
- d) Ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias aos serviços do LEM, IP;
- e) Aprovar o Regulamento Interno e outros regulamentos que viabilizem o funcionamento do LEM, IP;
- f) Submeter a proposta de Regulamento de licenciamento dos laboratórios da área de engenharia civil à aprovação do Conselho de Ministros;
- g) Nomear o Director-Geral e o Director-Geral Adjunto;
- h) Homologar o licenciamento da actividade dos laboratórios da área de engenharia civil;
- i) Propor o quadro de pessoal para aprovação pelo órgão competente;
- j) Submeter a proposta de tabela de preços de ensaios à aprovação do Conselho de Ministros;
- k) Proceder ao controlo do desempenho dos órgãos do LEM,
 IP, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;
- Revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelos órgãos do LEM, IP, nas matérias de sua competência;
- m) Ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos do LEM, IP;
- n) Aprovar todos os actos que carecem de autorização prévia da tutela sectorial; e
- o) Praticar outros actos de controlo da legalidade.
- 2. A tutela financeira é exercida pelo Ministro que superintende a área das finanças e compreende os seguintes poderes:
 - a) Aprovar o orçamento anual do LEM, IP;
 - b) Aprovar o relatório e as contas;
 - c) Aprovar os planos de investimento;
 - d) Proceder ao controlo do desempenho financeiro do LEM, IP;
 - e) Ordenar a realização de inspecções financeiras;
 - f) Proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial quanto ao cumprimento dos fins e objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos à disposição do LEM, IP;
 - g) Praticar outros actos de controlo financeiro, nos termos do presente Decreto e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

Artigo 6

(Órgãos)

São órgãos do LEM, IP:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Técnico;
- c) Conselho Científico; e
- d) Conselho Fiscal.

Artigo 7

(Conselho de Direcção)

- 1. O Conselho de Direcção é o órgão de coordenação e gestão da actividade do LEM, IP, dirigido pelo Director-Geral.
 - 2. Compete ao Conselho de Direcção:
 - a) Elaborar a proposta de planos e os respectivos orçamentos anuais, submeter à aprovação das tutelas e assegurar a respectiva execução;

- b) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente a utilização dos meios postos a sua disposição e os resultados atingidos;
- c) Elaborar o relatório de actividades e o balanço, nos termos da legislação aplicável;
- d) Propor as políticas e estratégias de desenvolvimento do LEM, IP, e submeter a aprovação das tutelas;
- e) Deliberar sobre as necessidades de financiamento, bem como os respectivos termos e condições, aceitar doações, heranças ou legados;
- f) Elaborar a proposta de tabela de preços de ensaios e submetê-la ao ministro de tutela;
- g) Elaborar e submeter à aprovação conjunta dos Ministros que superintendem as áreas das finanças e função pública a proposta de tabela salarial dos funcionários e agentes do Estado em serviço no LEM, IP;
- h) Deliberar sobre a aquisição de bens, arrendamento ou aluguer, com observância da legislação aplicável;
- i) Apreciar e submeter a aprovação das tutelas o balanço, o relatório de gestão do exercício e contas de gerência, nos termos da legislação aplicável;
- j) Deliberar sobre a proposta do quadro de pessoal e o regulamento das carreiras profissionais específicas do LEM, IP, e submeter a aprovação da entidade competente;
- k) Apreciar e deliberar sobre o projecto de regulamento interno do LEM, IP, e de outros que estejam previstos nos estatutos e os que sejam necessários a prossecução das atribuições do LEM, IP, e submeter a aprovação da tutela sectorial;
- l) Deliberar sobre a criação, extinção ou fusão das unidades orgânicas do LEM, IP;
- m) Deliberar sobre o programa e planos de actividades anuais e submeter ao ministro de tutela;
- n) Apreciar os relatórios de execução do programa e do orçamento anuais e plurianuais, incluindo o processo de contas e submeter à aprovação da entidade competente;
- o) Aprovar o plano e programas de formação, estágio e investigação;
- p) Deliberar sobre a proposta de abate dos bens considerados obsoletos, nos termos da legislação aplicável;
- q) Propor às entidades competentes a revisão ou o ajustamento de normas de qualidade; e
- r) Deliberar sobre os instrumentos reguladores das actividades do LEM, IP.
- 3. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:
 - a) Director-Geral;
 - b) Director-Geral Adjunto;
 - c) Director dos Serviços Centrais;
 - d) Chefe do Departamento Central Autónomo; e
 - e) Chefe de Repartição Central Autónomo.
- 4. Podem ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Direcção outros técnicos de acordo com as matérias a tratar.
- 5. O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Artigo 8

(Conselho Técnico)

- 1. Conselho Técnico é o órgão de consulta do Conselho de Direcção do LEM, IP, em matérias de natureza técnica.
 - 2. Compete ao Conselho Técnico:
 - a) Emitir pareceres técnicos, sempre que para tal for solicitado;

- b) Propor ao Conselho de Direcção a definição e revisão ou ajustamento de normas de qualidade, de controlo de qualidade das obras de engenharia civil e dos materiais de construção, bem como outros regulamentos de engenharia civil;
- c) Propor os trabalhos que devem ser incluídos, por iniciativa do LEM, IP, em publicações suas ou em quaisquer outras, nacionais ou estrangeiras; e
- d) Emitir parecer sobre programas de formação técnica e científica e os respectivos curricula, quando destinados ao pessoal em serviço do LEM, IP.
- 3. Compõem o Conselho Técnico:
 - a) Director-Geral;
 - b) Director-Geral Adjunto;
 - c) Directores dos Serviços Centrais;
 - d) Chefes de Departamento Central Autónomo; e
 - e) Chefes de Repartição Central Autónomo.
- 4. Podem ser convidados a participar das sessões do Conselho Técnico, sob proposta do Director Geral, além dos membros previstos no número anterior, e de acordo com a agenda de cada sessão, outros técnicos de reconhecida competência.
- 5. O Conselho Técnico reúne-se, ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque.

Artigo 9

(Conselho Científico)

- 1. O Conselho Científico é o órgão responsável pela apreciação e acompanhamento das actividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico do Laboratório de Engenharia de Moçambique.
 - 2. Compete ao Conselho Científico:
 - a) Pronunciar-se sobre a orientação geral das actividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico do LEM, IP;
 - b) Emitir parecer sobre o orçamento, planos e relatórios anuais ou plurianuais de actividades de investigação científica do LEM, IP, nomeadamente no que respeita às actividades de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico;
 - c) Apreciar e emitir pareceres sobre projectos e actividades de investigação, extensão e acordos ou protocolos de cooperação científica para aprovação pelo Conselho de Direcção;
 - d) Apreciar e emitir pareceres sobre o desempenho técnico científico do LEM, IP;
 - e) Apreciar e emitir pareceres sobre a revisão das normas de ensaios e dos regulamentos técnicos na área de engenharia civil dentro das atribuições do LEM, IP;
 - f) Propor ao Conselho de Direcção do LEM, IP, a concessão de títulos honoríficos;
 - g) Promover a publicação dos trabalhos científicos do LEM, IP;
 - h) Elaborar o plano anual de investigação;
 - i) Pronunciar-se, sobre a solicitação do Conselho de Direcção, sobre a composição da unidade de acompanhamento do LEM, IP;
 - j) Propor ao Conselho de Direcção a composição dos júris das provas públicas para atribuição de graus da carreira de investigação científica;
 - k) Emitir parecer sobre a definição das áreas científicas do LEM, IP;

- l) Emitir parecer sobre a atribuição de prémios de carácter científico;
- m) Colaborar com outras instituições em todos os assuntos relacionados com a avaliação e formação do pessoal de investigação;
- *n)* Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe forem submetidas pelo Conselho de Direcção;
- *o*) Elaborar o seu regulamento interno e submete-lo a aprovação pelo Conselho de Direcção; e
- p) Apreciar e emitir pareceres sobre a promoção, formação técnico-científica e de pós-graduação dos técnicos, para homologação pelo Director-Geral.
- 3. O Conselho Científico é constituído por todos os que, a qualquer título, incluindo o de bolseiro, quer sejam cidadãos nacionais ou estrangeiros, exerçam actividade no LEM, IP, desde que habilitados com o grau de Doutor ou equivalente, ou ainda os que, não possuindo qualquer destas qualificações, integrem a carreira de investigação científica em categoria igual ou superior a de investigador auxiliar ou a carreira docente universitária em categoria igual ou superior à de professor auxiliar.
- 4. O Conselho Científico pode ser constituído por cidadãos que exerçam actividade no LEM, IP, habilitados também com o grau de mestre ou especialista, quando se revele insuficiência de Doutorados.
- 5. O Presidente do Conselho Científico é eleito directamente pelos respectivos membros, por escrutínio secreto, de entre os investigadores do LEM, IP, com a categoria de investigador-coordenador e, na falta deste, com a categoria de investigador auxiliar.
- 6. O mandato do Presidente Conselho Científico tem a duração de dois anos, podendo ser re-eleito para mandatos subsequentes.
- 7. O Conselho Científico rege-se por regulamento específico a ser aprovado pelo Conselho de Direcção.

Artigo 10

(Conselho Fiscal)

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do LEM, IP.
 - 2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do LEM, IP;
 - b) Examinar trimestralmente a contabilidade do LEM, IP;
 - c) Analisar o relatório e contas e emitir parecer sobre os mesmos;
 - d) Emitir parecer sobre propostas orçamentais do LEM, IP, e respectivas revisões e alterações, incluindo o plano de actividade na vertente de cobertura orçamental;
 - e) Emitir parecer sobre o relatório de gestão de exercício e conta de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
 - f) Manter a Direcção Geral informada sobre os resultados das verificações e exames que proceda;
 - g) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
 - h) Propor ao Ministro da tutela financeira e à Direcção Geral a realização de auditorias externas, quando se revelar necessário ou conveniente;
 - i) Verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento do LEM, IP;
 - j) Verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptadas pelo LEM, IP, para o atendimento e prestação de serviços públicos;

- k) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Direcção, pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram o sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.
- 3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos expressos, desde que esteja presente a maioria dos seus membros em exercício, incluindo o presidente, tendo este ou quem o substitua voto de qualidade.
- 4. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dentre os quais um presidente e dois vogais, representando as áreas de tutela financeira, da função pública e tutela sectorial, sendo o presidente o representante do Ministério de Tutela Financeira.
- 5. O Conselho Fiscal tem um mandato de três anos, renovável uma única vez.
- 6. O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente, mediante convocação formal do respectivo presidente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário, por solicitação de dois dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção Geral.

Artigo 11

(Direcção)

- 1. O LEM, IP, é dirigido por um Director Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, nomeados pelo Ministro de tutela sectorial.
- 2. O Director-Geral e o Director-Geral Adjunto têm um mandato de quatro anos, renovável uma única vez.
- 3. Nas suas ausências ou impedimentos o Director-Geral é substituído pelo Director-Geral Adjunto.

Artigo 12

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral:

- a) Convocar e presidir às sessões do Conselho de Direcção e Técnico e assegurar o funcionamento regular do LEM, IP;
- b) Monitorar o cumprimento das deliberações do Conselho de Direcção;
- c) Dirigir o LEM, IP, assegurando o funcionamento dos órgãos;
- d) Executar e fazer cumprir a Lei, regulamentos e normas aplicáveis, relativas à gestão do LEM, IP, bem como as directrizes emanadas das tutelas sectorial e financeira;
- e) Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;
- f) Elaborar propostas de programas de actividades, do orçamento e os respectivos relatórios de execução;
- g) Celebrar contratos aprovados pelo Conselho de Direcção;
- *h*) Celebrar contratos-programa;
- i) Controlar a arrecadação de receitas;
- j) Autorizar a realização de pagamentos de despesas;
- k) Assegurar a orientação científica e técnica dos trabalhos do LEM, IP;
- Corresponder-se com outras entidades e estabelecer intercâmbio com organismos de investigação e controlo de qualidades afins;
- m) Representar o LEM, IP, em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- n) Licenciar laboratórios da área de engenharia civil;
- o) Nomear os directores de áreas, chefes de departamento e repartição do LEM, IP;

- p) Submeter os instrumentos reguladores das actividades do LEM, IP, à aprovação da Direcção Geral; e
- q) Exercer quaisquer funções que lhe sejam acometidas por Lei ou pelos Estatutos.

Artigo 13

(Competências do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Diretor-Geral Adjunto:

- a) Coadjuvar o Director-Geral no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o Director-Geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) Exercer os poderes que lhe forem delegados.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

Artigo 14

(Estrutura)

O LEM, IP, tem a seguinte estrutura orgânica:

- a) Serviços Centrais de Materiais de Construção e Estruturas;
- b) Serviços Centrais de Geotecnia, Hidráulica e Vias de Comunicação;
- c) Gabinete Jurídico:
- d) Departamento de Qualidade e Metrologia;
- e) Departamento de Planificação e Administração;
- f) Departamento de Recursos Humanos; e
- g) Repartição de Aquisições.

Artigo 15

(Serviços Centrais de Materiais de Construção e Estruturas)

- 1. São funções dos Serviços Centrais de Materiais de Construção e Estruturas:
 - a) Controlar a qualidade na área de materiais de construção e estruturas a aplicar em obras tais como edifícios, pontes, barragens de betão, postes de transmissão de energia eléctrica, pavimentos de vias rodoviárias; ferroviárias, aeroportuárias, portuárias e todos os materiais usados na construção de estruturas de engenharia civil;
 - b) Proceder a investigação, estudo e ensaios relativos aos materiais, processos de construção e estruturas tradicionais e não tradicionais que envolvam novas tecnologias;
 - c) Emitir parecer sobre estudos referidos na alínea anterior;
 - d) Realizar ensaios de recepção de pontes e outras estruturas e o seu controlo pós-construção;
 - e) Realizar estudos sobre patologias das construções;
 - f) Proceder ao controlo de estabilidade pós-construção das obras de engenharia civil;
 - g) Realizar estudos sobre patologias das construções tais como em edifícios, pontes, pontões e aquedutos, ferrovias, aeroportos, portos e barragens;
 - h) Proceder à análise química de betumes, adjuvantes, aditivos e estabilizantes químicos dos solos;
 - i) Proceder à análise química de ligas metálicas, solos, águas, tintas, vernizes e materiais de construção, bem como avaliar as suas propriedades tecnológicas;
 - j) Participar em actividades de normalização e qualidade de materiais e processos de construção e respectiva regulamentação;
 - k) Garantir a implementação dos sistemas de gestão de qualidade de ensaios;

- l) Proceder a avaliação do desempenho dos produtos cerâmicos e de cimento hidráulico;
- m) Participar na elaboração de caderno de encargo sobre qualidade de materiais de construção a aplicar em obras de engenharia civil;
- n) Produzir modelos construtivos reduzidos que simulem as acções actuantes numa obra de engenharia civil com vista a certificação do modelo construtivo adoptado;
- O) Certificar materiais de construção e sistemas construtivos; e
- p) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências ou que lhe sejam superiormente incumbidas.
- 2. Os Serviços Centrais de Materiais de Construção e Estruturas são dirigidos por um Director de Serviços Centrais apurado em concurso e nomeado pelo Director-Geral.
- 3. Os Serviços Centrais de Materiais de Construção e Estruturas integram os seguintes departamentos:
 - a) Departamento de Materiais de Construção; e
 - b) Departamento de Estruturas e Obras.

Artigo 16

(Departamento de Materiais de Construção)

- 1. São funções do Departamento de Materiais de Construção:
 - *a)* Proceder a investigação e estudos relativos aos materiais e processos de construção;
 - b) Controlar a qualidade de materiais de construção a aplicar em obras tais como edifícios, pontes, barragens de betão, pontes de transmissão de energia eléctrica, pavimentos de vias rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias e todos os materiais usados na construção de estruturas de engenharia civil;
 - c) Proceder a investigação, estudo e ensaios relativos aos materiais de construção tradicionais e não tradicionais que envolvam novas tecnologias;
 - d) Proceder ao controlo sistemático da qualidade de materiais de construção nacional e importados e garantir a sua certificação;
 - e) Participar na elaboração de cadernos de encargo-tipo, nos termos previstos na legislação específica;
 - f) Emitir pareceres sobre o licenciamento de laboratórios comerciais e na certificação dos materiais de construção;
 - g) Participar em actividades de normalização e qualidade de materiais e processos de construção e respectiva regulamentação;
 - h) Pesquisar, desenvolver e disseminar técnicas para a determinação e julgamento das propriedades mecânicas e físicas das matérias-primas usadas no fabrico de betão, produtos cerâmicos, plásticos, madeiras e vidro e propor recomendações sobre as condições do seu uso;
 - i) Estudar, desenvolver e disseminar técnicas para a determinação e julgamento das propriedades mecânicas e físicas dos materiais usados na construção civil (metálicos, cerâmicos, plásticos, vidro e madeiras);
 - j) Desenvolver e implementar critérios de avaliação e certificação da qualidade dos materiais usados na indústria de construção civil (cimento, argamassas e betões, produtos cerâmicos, plásticos, vidro e madeiras); e
 - k) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências ou que lhe forem superiormente incumbidas;

2. O Departamento de Materiais de Construção e Estruturas é dirigido por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

Artigo 17

(Departamento de Estruturas e Obras)

- 1. São funções do Departamento de Estruturas e Obras as seguintes:
 - a) Realizar estudos de caracterização do comportamento de elementos estruturais em estruturas (betão, alvenaria, metálicas e de madeira) e o respectivo controlo de qualidade;
 - Realizar ensaios de recepção de obras de construção civil (edifícios, pontes, barragens de betão, postes de transmissão de energia eléctrica) e o seu controlo pós construção;
 - c) Realizar estudos sobre patologias das construções;
 - d) Investigar e desenvolver técnicas experimentais e analíticas para o dimensionamento de estruturas e segurança das barragens e pontes;
 - e) Apreciar e emitir pareceres sobre a homologação dos sistemas e elementos de construção não tradicionais;
 - f) Participar na elaboração de cadernos de encargo-tipo, nos termos previstos na legislação específica;
 - g) Participar em actividades de normalização e qualidade de materiais e processos de construção e respectiva regulamentação;
 - h) Emitir pareceres sobre o Licenciamento de laboratórios comerciais e na certificação de processos construtivos não tradicionais;
 - i) Garantir a implementação dos sistemas de gestão de qualidade de ensaios;
 - j) Produzir modelos construtivos reduzidos que simulem as acções actuantes numa obra de engenharia civil com vista a certificação do modelo construtivo adoptado; e
 - k) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências ou que lhe forem superiormente incumbidas.
- 2. O Departamento de Estruturas e Obras é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director Geral.

Artigo 18

(Serviços Centrais de Geotecnia, Hidráulica e Vias de Comunicação)

- São funções dos Serviços Centrais de Geotecnia, Hidráulica e Vias de Comunicação:
 - a) Controlar a qualidade, na área de geotecnia e vias de comunicação, dos materiais a aplicar em obras tais como vias rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias, portuárias, de transporte de energia eléctrica, barragens e outras obras de aterro;
 - b) Avaliar as características mecânicas dos solos no domínio das fundações de edifícios, pontes, barragens de terra, barragens de enrocamento e obras de suporte com vista ao estudo da sua capacidade de carga, à previsão de assentamentos de estruturas e à avaliação da sua segurança;
 - c) Realizar estudos, ensaios e observações em apoio as actividades de projecto, à construção de obras de engenharia, reparação e conservação de vias de comunicação;
 - d) Realizar estudos sobre os materiais a aplicar em vias de comunicação e os diferentes métodos de estabilização de solos;

- e) Efectuar estudos sobre critérios de qualidade das redes de abastecimento de água e de esgotos;
- f) Realizar ensaios de recepção de equipamento de medição de caudais, bombas, tubos e acessórios de canalização;
- g) Participar em actividades normativas e de regulamentação respeitantes às características e comportamento de obras de engenharia e vias de comunicação;
- h) Garantir a implementação dos sistemas de gestão de qualidade de ensaios;
- i) Estudar e observar o comportamento hidráulico e hidrológico das bacias hidrológicas; e
- j) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências ou que lhe sejam superiormente incumbidas.
- 2. Os Serviços Centrais de Geotecnia, Hidráulica e Vias de Comunicação são dirigidos por um Director de Serviços Centrais apurado em concurso público e nomeado pelo Director Geral.
- 3. Os Serviços Centrais de Geotecnia, Hidráulica e Vias de Comunicação integram os seguintes departamentos:
 - a) Departamento de Geotecnia e Vias de Comunicação; e
 - b) Departamento de Hidráulica, Química e Ambiente.

Artigo 19

(Departamento de Geotecnia e Vias de Comunicação)

- 1. São funções do Departamento de Geotecnia e Vias de Comunicação:
 - a) Realizar a prospecção geotécnica para fundação de obras de engenharia;
 - b) Elaborar e executar planos de sondagens e ensaios de campo, com colheita de amostras;
 - c) Desenvolver ou disseminar práticas que permitam a rápida descrição dos solos;
 - d) Realizar ensaios de identificação e caracterização de solos e rochas no domínio da engenharia civil;
 - e) Coordenar a realização de ensaios e estudos;
 - f) Assegurar o funcionamento pleno dos equipamentos de ensaios de campo e de laboratório e elaborar planos de substituição e/ou aquisição bem como a calibração;
 - g) Realizar ensaios, estudos e observações das infraestruturas em apoio para elaboração de projectos de construção, reparação e manutenção das infraestruturas;
 - *h)* Realizar estudos sobre patologias em infra-estruturas de transporte;
 - i) Realizar ensaios de caracterização de materiais a aplicar em infra-estruturas de transportes, barragem e outras obras de engenharia;
 - j) Controlar a qualidade e certificar os materiais a aplicar nas obras de construção em infra-estruturas de transportes, obras hidráulicas e outras obras de engenharia;
 - k) Realizar trabalhos de investigação sobre os materiais e soluções alternativas para construção de estradas revestidas e não revestidas;
 - l) Participar em actividades normativas e de regulamentação respeitantes às infra-estruturas, barragens e outras obras de engenharia;
 - m) Produzir modelos construtivos reduzidos que simulem as acções actuantes numa obra de engenharia civil (infraestruturas de transporte, barragens, represas, diques, etc); com vista a certificação do modelo construtivo adoptado; e
 - n) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências ou que lhe forem superiormente incumbidas;

2. O Departamento de Geotecnia e Vias de Comunicação é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

Artigo 20

(Departamento de Hidráulica, Química e Ambiente)

- 1. São funções do departamento de Hidráulica, Química e Ambiente:
 - a) Realizar estudos, ensaios e observações para apoio ao projecto, construção e previsão do comportamento de obras hidráulicas;
 - b) Realizar ensaios de recepção de equipamento de medições hidráulicas;
 - c) Controlar a qualidade de tubagem hidráulica e seus acessórios;
 - d) Realizar estudos de problemas hidráulicos relativos as infra-estruturas de saneamento básico e redes de abastecimento de água e efectuar estudos sobre critérios e padrões de qualidade das redes de abastecimento de água e de esgotos;
 - e) Realizar estudos experimentais ou analíticos referentes aos órgãos hidráulicos;
 - f) Realizar estudos hidrogeológicos e de águas superficiais e aperfeiçoamento da metodologia da recolha de dados higrométricos;
 - g) Estudar os problemas electromecânicos e dos escoamentos fluviais e comportamentos marinhos, de suas morfologias, transporte, disposição de sedimentos e controlo de erosão e conservação de solos;
 - h) Proceder à inspecção de bombas para o abastecimento de água. Proceder à análise química de betumes, adjuvantes, aditivos e estabilizantes químicos dos solos:
 - i) Proceder à análise química de ligas metálicas, solos, águas, tintas, vernizes e outros materiais de construção, bem como avaliar as suas propriedades tecnológicas;
 - j) Participar em actividades de normalização e qualidade de materiais e processos de construção e respectiva regulamentação;
 - k) Garantir a implementação dos sistemas de gestão de qualidade de ensaios;
 - Apoiar na elaboração de caderno de encargo sobre qualidade de materiais de construção a aplicar em obras de engenharia civil, nos termos previstos na legislação específica;
 - *m)* Proceder ao estudo do controlo de qualidade do ar e de águas residuais;
 - n) Realizar ensaios de controlo de qualidade tendentes a avaliação do impacto da actividade industrial, agrícola e domestica sobre o ambiente (ar, água e solos) no que se refere, entre outros, a deposição de resíduos líquidos ou sólidos industriais e domésticos;
 - *o)* Propor, executar e participar em projectos que visam o monitoramento e o controlo da qualidade do ambiente;
 - p) Emitir pareceres sobre estudos de avaliação de impacto ambiental;
 - q) Controlar a produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização de substâncias que comportam riscos à qualidade de vida e do meio ambiente;
 - *r)* Participar em estudos de impacto ambiental em obras de construção civil e outros; e
 - s) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. O Departamento de Hidráulica, Química e Ambiente é dirigido por um Chefe de departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

Artigo 21

(Gabinete Jurídico)

- 1. São funções do Gabinete Jurídico:
 - a) Prestar assessoria jurídica e judiciária ao LEM, IP;
 - b) Promover e assegurar a defesa dos direitos e interesses do LEM, IP;
 - c) Propor meios de conciliação e acordos em demandas;
 - d) Defender o LEM, IP, quando este seja parte em processos judiciais;
 - e) Interpor recursos aos tribunais competentes;
 - f) Acompanhar o desenrolar dos processos judiciais e administrativos que sejam do interesse do LEM,IP;
 - g) Assegurar e promover a legalidade das decisões tomadas pelos órgãos do LEM, IP;
 - h) Elaborar e analisar contratos, acordos e outros instrumentos reguladores do LEM,IP;
 - i) Organizar o arquivo de legislação;
 - j) Divulgar a legislação de interesse para as actividades do LEM, IP;
 - k) Assegurar a conformidade da tramitação de processos disciplinares e adequação da pena proposta;
 - Emitir pareceres sobre propostas de acordos internacionais; e
 - m) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências ou que lhe forem superiormente incumbidas.
- 2. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público, nomeado pelo Director-Geral.

Artigo 22

(Departamento de Qualidade e Metrologia)

- 1. São funções do Departamento de Qualidade:
 - a) Promover a aplicação de normas, em coordenação com outras instituições de normalização nacionais e internacionais;
 - b) Desenvolver e implementar sistemas de gestão de qualidade do LEM, IP;
 - c) Promover a acreditação de laboratórios de ensaios e velar pela continuidade das condições necessárias à sua manutenção;
 - d) Elaborar planos anuais e/ou semestrais, de calibrações dos equipamentos sob a sua responsabilidade e realizar todas as operações necessárias à calibração dos equipamentos;
 - e) Analisar e emitir pareceres sobre processos de certificação de laboratórios comerciais na área de Engenharia Civil que tenham sido submetidos ao LEM, IP;
 - f) Estabelecer e aplicar os critérios de utilidade dos equipamentos em função dos resultados da sua calibração;
 - g) Elaborar manuais de avaliação expedita dos materiais e de verificação da qualidade;
 - h) Promover a redacção de procedimentos para as calibrações internas;
 - i) Velar pela realização dos ensaios solicitados ao LEM,
 IP, e sua monitoria tendo em vista a certificação de conformidade e homologação dos resultados;
 - *j)* Submeter propostas para aprovação e homologação, pelo LEM, IP, de materiais e processos construtivos;

- k) Solicitar a suspensão de actividades cuja qualidade julgue estar a ser posta em causa por não-conformidade;
- l) Propor ao Director-Geral o abate de equipamentos de ensaios laboratoriais; e
- m) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências ou que lhe forem superiormente incumbidas.
- 2. O Departamento de qualidade e metrologia é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

Artigo 23

(Departamento de Planificação e Administração)

- 1. São funções do Departamento de Planificação e Administração:
 - a) No domínio da Planificação:
 - *i.* Preparar propostas de planos e orçamento anuais e plurianuais do LEM, IP e monitorar a sua execução;
 - ii. Preparar relatórios de gerência e balanço de contas do exercício anual do LEM, IP;
 - *iii.* Preparar o plano de actividades e orçamento para outorgar em contrato-programa com o Governo, bem como monitorar e reportar sobre sua implementação;
 - iv. Participar nas negociações com parceiros de cooperação;
 - v. Assegurar o cumprimento efectivo dos acordos;
 - vi. Criar e manter actualizado o cadastro dos acordos estabelecidos pelo LEM; IP; e
 - vii. Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências ou que lhe forem incumbidas.
 - b) No domínio da Administração e Finanças:
 - i. Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos legais para a execução e controlo financeiro;
 - *ii.* Tramitar o registo contabilístico de todo o expediente referente às operações financeiras do LEM, IP;
 - iii. Manter actualizado o registo do património do LEM,IP;
 - *iv.* Assegurar a articulação institucional com as demais instituições envolvidas no processo de celebração de acordos internacionais;
 - Planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação e imagem do LEM,IP;
 - vi. Planear, desenvolver e implementar a comunicação interna e externa do LEM, IP;
 - vii. Zelar pela manutenção das instalações, viaturas, móveis e outros bens patrimoniais do LEM,IP;
 - viii. Assegurar, gerir e monitorar os processos de arrecadação de receitas e realização de despesas do LEM,IP;
 - ix. Implementar o sistema Nacional do Arquivo do Estado (SNAE);
 - x. Preparar processos com vista a prestação de contas; e
 - xi. Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências ou que lhe forem superiormente incumbidas.
- 2. O Departamento de Planificação e Administração é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.
 - 3. O Departamento de Planificação e Administração integra:
 - a) Repartição de Administração, Manutenção e Gestão Patrimonial;
 - b) Repartição de Planificação e Finanças; e
 - c) Secretária-geral.

Artigo 24

(Repartição de Planificação e Finanças)

- 1. São funções da Repartição de Planificação e Finanças:
 - a) Elaborar propostas de planos e orçamento anuais e plurianuais do LEM, IP, e monitorar a sua execução;
 - b) Elaborar relatórios de gerência e balanço de contas do exercício anual do LEM, IP;
 - c) Elaborar o plano de actividades e orçamento para outorgar em contrato-programa com o Governo, bem como monitorar e reportar sobre sua implementação;
 - d) Participar na elaboração do orçamento da instituição;
 - e) Executar o orçamento e os fundos alocados a instituição;
 - f) Garantir o cumprimento das normas de finanças públicas;
 - g) Elaborar os balancetes e relatórios de prestações de contas sobre a execução financeira e patrimonial da instituição;
 - h) Promover, em especial por meio de seminários, cursos, conferências, congressos ou outras reuniões, exposições, meios audiovisuais e publicações, a difusão de conhecimentos e de resultados obtidos em actividades do LEM, IP, ou de outras instituições ligadas ao seu campo de acção;
 - *i)* Proceder a investigação e desenvolvimento de aplicações de domínio de programas informáticos do interesse para o LEM, IP; e
 - j) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências ou que lhe forem superiormente incumbidas.
- 2. A Repartição de Planificação e Finanças é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

Artigo 25

(Repartição de Administração, Manutenção e Gestão Patrimonial)

- 1. São funções da Repartição de Administração, Manutenção e Gestão Patrimonial:
 - a) Zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos da função pública;
 - b) Gerir e controlar o património adstrito a instituição;
 - c) Elaborar a prestação de contas da execução patrimonial e os planos de manutenção dos bens patrimoniais;
 - d) Elaborar e actualizar o inventário dos bens patrimoniais;
 - e) Executar ou contratar serviços de reparação especializada e de grandes reparações de equipamento técnicocientífico necessário para o LEM,IP;
 - f) Publicar informação científica de interesse na área de Engenharia Civil;
 - g) Garantir o funcionamento da biblioteca e do serviço de difusão e exploração bibliográfica e promover a introdução de "pacotes" informáticos específicos para as actividades do LEM,IP;
 - h) Gerir o parque de viaturas, efectuar e manter actualizado o seguro, imposto sobre veículos e inspecção de veículos do LEM.IP;
 - i) Orientar e supervisionar a manutenção das instalações, viaturas, móveis e outros bens patrimoniais e promover a sua reparação, sempre que necessário;
 - j) Elaborar projectos de construção, ampliação, reabilitação ou fiscalização das construções de edifícios e instalações do LEM,IP;
 - *k*) Garantir o aprovisionamento e a gestão de materiais e consumíveis;
 - l) Fazer o controlo de distribuição dos bens e seu registo;

- m) Providenciar a aquisição de bens patrimoniais, manter actualizado o registo do património do Estado de acordo com a legislação aplicável;
- n) Controlar os gastos de manutenção e de combustíveis das viaturas e outros bens de consumo;
- o) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado;
- p) Promover o abate dos bens patrimoniais e gerir os armazéns de aprovisionamento de equipamento e material abatido; e
- q) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências ou que lhe forem superiormente incumbidas.
- 2. A Repartição de Administração, Manutenção e Gestão Patrimonial é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

Artigo 26

(Secretária-geral)

- 1. São funções da Secretária-geral:
 - *a)* Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado, gerir documentos e informação classificada;
 - b) Organizar e gerir Arquivos correntes e intermediários de acordo com as normas e procedimentos em vigor;
 - c) Obter, seleccionar, centralizar, tratar e difundir a informação científica e técnica de interesse para as actividades do LEM, IP, e promover a sua divulgação;
 - d) Providenciar a informação especialmente solicitada para a realização de estudos e elaboração de pareceres no interesse do LEM, IP;
 - e) Avaliar regularmente os documentos de arquivo e dar o devido destino;
 - f) Monitorar e avaliar regularmente o processo de gestão de documentos de arquivos na instituição, incluindo o funcionamento das comissões de avaliação de documentos;
 - g) Garantir a circulação eficiente do expediente, o tratamento da correspondência, o registo e arquivo da mesma;
 - h) Coordenar os serviços de apoio geral nomeadamente, a reprodução de documentos, recepção, protocolo e distribuição e arquivo de correspondência do LEM,IP;
 - i) Recolher, tratar, sistematizar, catalogar, organizar, armazenar informação, relatórios e outros documentos relevantes produzidos pelo LEM,IP;
 - j) Assistir protocolarmente o pessoal que no exercício das suas actividades se relacione com o LEM,IP;
 - k) Sistematizar o acesso a documentação e aplicar as formas da sua eliminação, conforme a legislação em vigor no país e a política de acesso a informação adoptada pelo LEM,IP;
 - l) Zelar pela correcta aplicação do SNAE; e
 - m) Elaborar relatórios periódicos de actividades;
 - n) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente incumbidas.
- 2. A Secretária-geral é dirigida por um Chefe de Secretaria Central, nomeado pelo Director-Geral.

Artigo 27

(Departamento de Recursos Humanos)

- 1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:
 - a) Garantir a implementação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável à gestão e administração do pessoal;

- b) Implementar as actividades no âmbito das políticas e estratégias de prevenção e controlo de doenças crónicas e degenerativas, do género e da pessoa portadora de deficiência na função pública;
- c) Assegurar a gestão dos recursos humanos;
- d) Preparar a estratégia e o plano de desenvolvimento de recursos humanos;
- e) Preparar as propostas do quadro de pessoal e de carreiras profissionais específicas do LEM,IP;
- f) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos Funcionários e Agentes do Estado;
- g) Implementar as normas de previdência social dos Funcionários e Agentes do Estado;
- h) Planificar, implementar e controlar o estudo de legislação; e
- i) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências ou que lhe forem superiormente incumbidas.
- 2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 28

(Repartição de Aquisições)

- 1. São funções da Repartição de Aquisições:
 - a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação do LEM, IP;
 - b) Preparar e realizar a planificação anual das contratações;
 - c) Elaborar os documentos de concursos;
 - d) Apoiar e orientar as demais unidades de serviços na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos importantes para a contratação;
 - e) Prestar assistência aos júris e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
 - f) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;
 - g) Manter adequada a informação sobre o cumprimento dos contratos e sobre a actuação dos contratados;
 - h) Zelar pelo arquivo adequado dos documentos de contratação; e
 - i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do Estatuto Orgânico do LEM, IP e demais legislação aplicável.
- 2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

CAPÍTULO IV

Representação Local do Laboratório de Engenharia de Moçambique, IP.

Artigo 29

(Delegações)

- 1. O LEM, IP, é representado, a nível local, por Delegações Provinciais, que exercem as atribuições e objectivos do LEM, IP, no âmbito da sua jurisdição.
- 2. A Delegação é dirigida por um Delegado Provincial nomeado pelo Director-Geral.

Artigo 30

(Funções da Delegação Provincial)

- 1. São funções da Delegação Provincial do LEM, IP:
 - a) Promover e realizar as actividades relacionadas com controlo de qualidade dos materiais de construção a serem aplicados em obras;

- b) Assegurar e coordenar todas as acções operativas a nível da respectiva área de jurisdição;
- c) Propor e gerir os meios materiais, humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento;
- d) Elaborar relatórios de actividades bem como o plano de acção para o ano seguinte e submetê-lo à Direcção-Geral:
- e) Elaborar relatórios mensais e trimestrais e submetê-los à apreciação e avaliação do Governo Provincial; e
- f) Elaborar os inventários periódicos e anuais dos bens patrimoniais e zelar pelo cumprimento do Regulamento do Património do Estado.
- 2. O Delegado Provincial subordina-se ao Director Geral, sem prejuízo da articulação com os órgãos de administração descentralizada.

Artigo 31

(Competências do Delegado)

Compete ao Delegado Provincial do LEM, IP:

- a) Representar o LEM, IP, na respectiva área de jurisdição;
- b) Dirigir, organizar e planificar as actividades da Delegação de acordo com as estratégias e orientações superiores;
- c) Realizar colectivos da Delegação e reportar à Direcção-Geral:
- d) Promover a colaboração com outras entidades que, na respectiva área de jurisdição, prossigam finalidades similares às do LEM, IP;
- e) Assegurar a gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais adstritos à Delegação;
- f) Assegurar a aplicação das normas e regulamentos na área de controlo de qualidade de obras;
- g) Garantir a avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado a ele subordinados;
- h) Elaborar e remeter ao Director-Geral a proposta de plano de actividades e orçamento a desenvolver no ano seguinte;
- i) Decidir, ao seu nível, a aplicação das medidas de execução imediata que lhe forem presentes;
- j) Propor ao Director-Geral a nomeação dos Chefes de Departamento e de Repartição Provinciais;
- k) Exercer o poder disciplinar sobre Funcionários e Agentes do Estado a si subordinados; e
- Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, ou que lhe forem superiormente incumbidas.

Artigo 32

(Colectivo de Direcção)

- 1. O Colectivo de Direcção é o órgão de consulta e de apoio ao Delegado Provincial em matérias de carácter técnico-administrativo, dirigido pelo Delegado Provincial.
 - 2. Compete ao Colectivo de Direcção:
 - a) Pronunciar-se sobre os actos de gestão correcta da delegação, com vista a prossecução das suas funções;
 - b) Apreciar os planos e programas de actividades e de orçamento, bem como os respectivos relatórios de execução; e
 - c) Analisar e pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas.
 - 3. O Colectivo de Direcção tem a seguinte composição:
 - a) Delegado;
 - b) Chefes de Departamento; e
 - c) Chefes de Repartição.

4. O Colectivo de Direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Delegado.

Artigo 33

(Estrutura da Delegação)

A delegação tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento Provincial de Materiais de Construção;
- b) Departamento provincial de Vias de Comunicação;
- c) Repartição Provincial de Aquisições; e
- d) Repartição Provincial de Administração, Finanças e Recursos Humanos.

Artigo 34

(Departamento Provincial de Materiais de Construção)

- 1. São funções do Departamento Provincial de Materiais de Construção:
 - a) Controlar a qualidade dos materiais dos materiais de construção a aplicar em obras de edifícios, pontes, barragens de betão, postes de transmissão de energia eléctrica, portuárias e todos materiais usados na construção de estruturas e obras de arte;
 - b) Participar em actividades de normalização e qualidade de materiais de construção;
 - c) Garantir a implementação dos sistemas de gestão de qualidade de ensaios;
 - d) Proceder a avaliação do desempenho dos produtos cerâmicos e de cimento hidráulico;
 - e) Apoiar na elaboração de caderno de encargo sobre qualidade de materiais de construção a aplicar em obras de engenharia civil;
 - f) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências ou que lhe forem superiormente incumbidas.
- 2. O Departamento Provincial de Materiais de Construção é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral.

Artigo 35

(Departamento Provincial de Vias de Comunicação)

- 1. São funções do Departamento Provincial de Vias de Comunicação:
 - a) Controlar a qualidade, dos materiais a aplicar em obras rodoviárias, ferroviárias, aeroportuários e barragens de aterro;
 - Realizar estudos, ensaios e observações em apoio as actividades de projecto, à construção de obras de engenharia, reparação e conservação de vias de comunicação;
 - c) Realizar estudos sobre os materiais a aplicar em vias de comunicação e os diferentes métodos de estabilização de solos;
 - d) Participar em actividades normativas e de regulamentação respeitantes às características e comportamento de obras de engenharia e vias de comunicação;
 - e) Garantir a implementação dos sistemas de gestão de qualidade de ensaios;
 - f) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências ou que lhe forem superiormente incumbidas.
- 2. O Departamento Provincial de Vias de Comunicação é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral.

Artigo 36

(Repartição Provincial de Aquisições)

- 1. São funções da Repartição Provincial de Aquisições:
 - a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação da delegação;
 - b) Preparar e realizar a planificação anual das contratações;
 - c) Elaborar os documentos de concursos;
 - d) Apoiar e orientar as demais unidades de serviços na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos importantes para a contratação;
 - e) Prestar assistência aos júris e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
 - f) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;
 - g) Manter adequada a informação sobre o cumprimento dos contratos e sobre a actuação dos contratados;
 - A) Zelar pelo arquivo adequado dos documentos de contratação; e
 - i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do Estatuto Orgânico do LEM, IP, e demais legislação aplicável.
- 3. A Repartição Provincial de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

Artigo 37

(Repartição de Administração, Finanças e Recursos Humanos)

- 1. São funções da Repartição Provincial de Administração, Finanças e Recursos Humanos:
 - a) No domínio da Administração:
 - i. Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado, gerir documentos e informação classificada:
 - ii. Avaliar regularmente os documentos de arquivo e dar o devido destino;
 - iii. Garantir a circulação eficiente do expediente, o tratamento da correspondência, o registo e arquivo da mesma;
 - iv. Coordenar os serviços de apoio geral nomeadamente, a reprodução de documentos, recepção, protocolo e distribuição e arquivo de correspondência da delegação do LEM, IP;
 - Recolher, tratar, sistematizar, catalogar, organizar, armazenar informação, relatórios e outros documentos relevantes produzidos pela delegação do LEM,IP;
 - vi. Assistir protocolarmente o pessoal que no exercício das suas actividades se relacione com a delegação;
 - vii. Sistematizar o acesso a documentação e aplicar as formas da sua eliminação, conforme a legislação em vigor no país e a política de acesso a informação adoptada pelo LEM, IP;
 - viii. Zelar pela correcta aplicação do SNAE;
 - ix. Elaborar relatórios periódicos de actividades.
 - b) No domínio das Finanças:
 - i. Arrecadar receitas no âmbito da sua jurisdição;
 - ii. Preparar e assegurar a gestão do orçamento da Delegação, de acordo com as normas de gestão de fundos públicos;
 - iii. Administrar os bens imóveis e móveis da Delegação;
 - *iv.* Manter sob sua responsabilidade as escrituras do património imobiliário;

- v. Manter e zelar pela correcta escrituração das aquisições e alienação dos bens;
- vi. Controlar os gastos ao nível da delegação;
- vii. Efectuar e manter actualizado o seguro, imposto sobre veículos e inspecção de veículos.
- c) No domínio dos Recursos Humanos:
 - i. Garantir a implementação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação complementar aplicável à gestão e administração de pessoal;
 - ii. Administrar os recursos humanos da Delegação;
 - *iii.* Organizar e controlar e manter actualizado o subsistema de informação de pessoal;
 - iv. Assegurar a realização da avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado afectos a Delegação;
 - v. Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências ou que lhe forem superiormente incumbidas.
- 2. A Repartição de Administração, Finanças e Recursos Humanos é dirigida por um Chefe de Repartição, nomeado pelo Director-Geral do LEM,IP.

CAPÍTULO V

Diversos

Artigo 38

(Regime Remuneratório)

Sem prejuízo dos direitos adquiridos, o regime remuneratório aplicável ao pessoal do LEM, IP, é dos funcionários e agentes do Estado, com a possibilidade de adopção de tabelas diferenciadas em função da especialidade da actividade desenvolvida e da aprovação e suplementos adicionais pelos Ministros que superintendem as áreas das Finanças e Função Pública.

Artigo 39

(Regime de Pessoal)

Ao pessoal do LEM, IP aplica-se o regime jurídico da função pública sendo, porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pela Lei do Trabalho, sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

Artigo 40

(Formação)

- 1. O LEM, IP, poderá organizar cursos de formação, de aperfeiçoamento ou de especialização, em qualquer nível, ou ainda promover a frequência de cursos especiais ou estágios.
- 2. O Programa dos cursos ou estágios será fixado previamente, com a apreciação do Conselho Científico do LEM, IP.
- 3. Os técnicos do Laboratório podem ser indigitados a orientar cursos ou estágios das suas especialidades ou deles colaborar.
- 4. Os cursos regem-se pelas disposições a aprovar no regulamento do Conselho Científico.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e transitórias

Artigo 41

(Normas Subsidiárias)

Para assegurar aspectos específicos do seu funcionamento o LEM, IP, adopta instrumentos jurídicos subsidiários aprovados pelo Conselho de Direcção.

Artigo 42

(Casos Omissos)

Aos casos omissos aplicam-se os princípios gerais de Direito, o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, a Lei do Trabalho e demais legislação aplicável.

Fica sem efeito a publicação inserida no *Boletim da República*, I Série n.º 147, de 2 de Agosto de 2021.